



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI PMC Nº 011/2020
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS E,
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO**

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer tem por objetivo, o Projeto de Lei nº 011/2020 de autoria do Prefeito Municipal, que Institui gratificação destinada aos Servidores ocupantes do cargo de técnico de enfermagem que atuam diretamente em salas de vacinação e Rede de Frio.

A proposta em epigrafe veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, a Comissão de Finanças e Orçamentos e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, todas em conformidade com o Regimento Interno deste Parlamento, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

No escopo do Desígnio o autor narra que tem por conveniência instituir uma gratificação destinada aos servidores ocupantes do cargo de técnico de enfermagem – TMNMI, com área de atuação em vacinação, que além das atribuições inerentes a seu cargo, atuam, diretamente, em salas de vacinação e Rede de Frio.

Cabe ressaltar que a pratica da vacinação exige do Profissional conhecimento técnico específico e constante aprimoramento e dedicação, tendo em vista que diariamente atuam com diversos imunobiológicos disponíveis que possuem diversas formas de administração e controle.

É vultoso salientar que a propositura em destaque visa estabelecer uma gratificação mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais, destinada aos 56 profissionais que atuam nas 28 Unidades de Vacinação do ente público municipal. Objetivando a valorização dos mesmos, almejando-se retorno positivo quanto aos serviços prestados.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI PMC Nº 011/2020
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

No que tange ao prosseguimento da matéria em questão, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Porém e ilogiável salientar que o Desígnio em tela encontra-se amparado e fundamentado no artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim elucida:

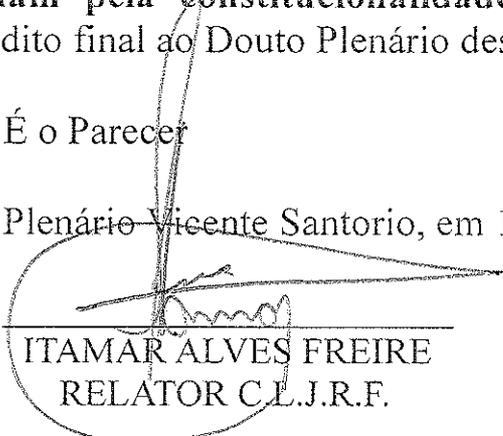
Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração

Por fim, e por ser competência privativa do Executivo Municipal, em elaborar matéria deste Porte, estas Comissões convenientemente reunidas como declama o Regimento Interno deste Parlamento, e após contendas e argumentos, **opinam pela constitucionalidade da proposta em debate**, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 18 de março de 2020.


ITAMAR ALVES FREIRE
RELATOR C.L.J.R.F.

LELO COUTO
RELATOR C.F.O.


JORGE DA ROCHA CARDOSO
RELATOR C.E.S.T.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI PMC Nº 011/2020
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 (Regimento Interno) desta augusta Casa de Leis, após suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordam com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



ILMA CHRIZÓSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.



EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

JOEL DA COSTA
PRESIDENTE C.F.O



EDSON NOGUEIRA
SECRETARIO C.F.O.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO



ANDRÉ MONTEIRO LOPES
PRESIDENTE C.E.S.T.



LÉO ALEXANDRE COUTINHO
SECRETARIO C.E.S.T.

